



# UFJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana  
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615  
Fone: (64) 3606-8202 - www.jatai.ufg.br

## **RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 006/2020**

Altera dispositivos da Resolução Consuni nº 001/2020, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão do calendário acadêmico 2020 dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal de Jataí (UFJ) pelo período que durar a situação emergencial de pandemia no país.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, no uso das suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no processo nº 23070.034423/2020-57, reunido em sessão plenária, realizada no dia 05 de agosto de 2020, e considerando:

- a. a Portaria nº 001/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFJ, que mantém no âmbito da Universidade Federal de Jataí (UFJ) os procedimentos acadêmicos e administrativos da Universidade Federal de Goiás (UFG);
- b. o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretária de Educação Superior, do Ministério da Educação, e a Universidade Federal de Goiás (UFG), assinado em 26 de dezembro de 2018, o 1º Termo Aditivo, de 02 de dezembro de 2019, e 2º Termo Aditivo, com vigência no período de 10 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021;

c. a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação (MEC), que “dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19”.

d. a Portaria nº 1200, de 17 de abril de 2020, da UFG, que estabelece orientações e medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Universidade Federal de Goiás;

e. a Portaria nº 396, de 17 de junho de 2020, da UFJ, que designa Grupo de Trabalho de Diagnóstico da Comunidade Acadêmica da Universidade Federal de Jataí, para realizar o levantamento das condições de acesso dos estudantes, professores e técnico-administrativos da UFJ aos meios digitais de informação e comunicação;

f. as normas de regência no âmbito federal, estadual e municipal que dispõem sobre as medidas de isolamento social, estratégias de combate à pandemia do coronavírus e que decretam a emergência na saúde pública de importância internacional, em razão da disseminação do coronavírus (Covid-19);

g. a necessidade de adotar estratégias para mitigar o impacto da pandemia nas atividades acadêmicas, a fim de que seja mantido o direito à educação caracterizado como direito social pelo art. 6º da Constituição da República, enquanto durar a situação de emergência na saúde pública;

h. o princípio da continuidade da prestação do serviço público, pelo qual a Administração Pública desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade e não podem ser interrompidas, assim como os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;

i. o art. 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB), Decreto-lei nº 4.657/1942, com redação dada pela Lei nº 12.376/2010; o art. 8º do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019; estabelecem que, na interpretação e aplicação das normas de direito brasileiro, a Administração Pública deverá

considerar os obstáculos e as dificuldades reais, sem prejuízo dos direitos dos administrados, sendo certo, ainda, que serão consideradas as circunstâncias práticas que impuserem, limitaram ou condicionaram a ação do agente na tomada de decisões;

j. que situações excepcionais exigem medidas excepcionais, para garantir a continuidade da prestação do serviço público, cabendo à Administração Pública atuar de forma diligente e eficiente no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais, em prol da supremacia do interesse público,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Resolução Consuni nº 001, de 27 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Autorizar, em caráter excepcional, consoante às regras de distanciamento social, a educação remota com uso de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação, para o desenvolvimento das seguintes atividades acadêmicas, que serão ofertadas em período de inverno 2020.

I - na graduação, por adesão, de forma consensual e voluntária, sem prejuízo para os docentes e discentes que não optarem pela adesão à modalidade remota, mediante aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial proponente, resguardada a sua autonomia:

- a) disciplinas de Núcleo Livre;
- b) Atividades Complementares (AC);
- c) Práticas como Componentes Curriculares (PCC);
- d) disciplinas de orientação;
- e) defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); e
- f) Componentes curriculares: núcleo comum, núcleo específico (optativo e/ou obrigatório).

**Parágrafo único.** Os estudantes matriculados em atividades de inverno previstas no inciso I do *caput* desse artigo, por meio do uso de recursos digitais (sistema remoto), poderão optar pelo cancelamento das respectivas matrículas a qualquer momento, enquanto durar o período de distanciamento social e conforme o calendário de inverno 2020.”

**Art. 2º** A Resolução Consuni nº 001, de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescida dos arts. 3ºA, 3ºB, 3ºC e 4ºA, nos seguintes termos:

“**Art. 3ºA** As atividades dispostas no art. 3º que forem retomadas em meios digitais serão ministradas com uso das Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDICs) institucionais, conforme regulamentação específica.”

“**Art. 3ºB** A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae), a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas), o Centro de Recursos Computacionais (Cercomp) e a Coordenadoria de Assuntos Administrativos (CAA) fornecerão às Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais orientação e capacitação do quadro docente, técnico-administrativo e discente para o uso das TDICs em seus cursos e atividades, quando necessário.

**Parágrafo único.** Os órgãos citados no *caput* do artigo farão, junto às demais Pró-Reitorias e ao Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 396, de 17 de junho de 2020, da UFJ, o acompanhamento e aprimoramento dessa modalidade emergencial de ensino na instituição.”

“**Art. 3ºC** A Pró-Reitoria de Graduação normatizará os fluxos e procedimentos para adoção das atividades previstas no art. 3º, com apreciação e aprovação da Câmara Superior de Graduação.”

“**Art. 4ºA** O desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º deverá respeitar as orientações e medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), seguindo os protocolos nacionais, estaduais e municipais, e também nos termos da Portaria nº 1200, de 17 de abril de 2020, da UFG, e conforme as recomendações e determinações do Comitê Interno Covid-19 e das autoridades sanitárias e de saúde do país.”

**Art. 3º** Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos anteriores e contrários.

Jataí, 05 de agosto de 2020.

**Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto**  
**Reitor *pro tempore* da Universidade Federal de Jataí**